



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

**PARECER** nº 113

**REF.:** PROJETO DE LEI Nº 153/21

**AUTORIA:** Vereador Marcos Papa

**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 153/21 – Institui a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial, com especificações PFF2 ou N95, que filtrem pelo menos 95% das partículas veiculadas pelo ar, conforme especifica.

**RELATOR:** Vereador Renato Zucoloto

O Projeto de Lei de nº 153/21, de autoria do vereador Marcos Papa, versa sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial, com especificações PFF2 ou N95, que filtrem pelo menos 95% das partículas veiculadas pelo ar, conforme especifica.

Vale destacar que a pandemia de coronavírus - Covid-19 é transmitido pelo ar, através partículas invisíveis aos olhos humanos, que persistem por até 03:00 horas, em suspensão.

É pacífico o entendimento entre os estudiosos, pesquisadores e cientistas que alguns protocolos de prevenção devam ser observado RIGOROSAMENTE, medidas protetivas que impedem a propagação, sendo a utilização da máscaras, seguramente, um dos melhores equipamentos de proteção.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A indicação, da comunidade científica, é no sentido de uso de respiradores conhecidos como PFF2 (sigla para protetor facial filtrante — tipo 2) não valvulado, padrão similar classificados como N95 (Estados Unidos) e FFP2 (Europa).

Pois bem, no âmbito de suas atribuições, conforme previsto no artigo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sob minha relatoria, compete a Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT:

*“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo...”*

Da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há oposição alguma, por parte dessa relatoria, quanto ao projeto de Lei no. 153/21.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2021.

  
PRESIDENTE  
RENATO ZUCOLOTO

  
VICE- PRESIDENTE  
ANDRÉ RODINI

  
MEMBRO  
ZERBINATO

  
MEMBRO  
ELIZEU ROCHA

  
MEMBRO  
DUDA HIDALGO